



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.132.890/0001-10, com endereço na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 4º Andar, cj. 401, Condomínio Edifício Aron Birman, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04717-910, e **GLOBAL DIGITAL BUSINESSE SOLUTIONS EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.451.287/0001-22, com endereço na Avenida Shishima Hifumi nº 2.911, Urbanova, 03º andar, Edifício Sede Parque Tecnológico (M-305), São José dos Campos/SP, CEP 12.244-000, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo relacionados no Anexo III, exclusivamente ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 64,93% (sessenta e quatro vírgula noventa e três por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos"), quanto de natureza previdenciária à vista em prestação única, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 62,65% (sessenta e dois vírgula sessenta e cinto por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. Pagamento da Dívida Transacionada FGSP201502522 nos moldes da modalidade 64, com percentual global de desconto de 29,17%, pagamento do saldo devido aos trabalhadores à vista, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.1.6. Pagamento da Dívida Transacionada CSSP201502523 nos moldes da modalidade 7, com percentual global de desconto de 67,09% e pagamento do saldo devido à vista, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 1 (um) mês para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e Débitos Previdenciários - de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até o mês imediatamente subsequente, sob pena de rescisão da Transação.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.



3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução máxima do prazo total – pagamento em prestação única, bem como o reconhecimento expresso de grupo econômico de fato formado entre as requerentes, ocasionando a responsabilidade tributária solidária pelos débitos tributários umas das outras, não haverá oferta de garantia vinculada à presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. As Requerentes reconhecem o grupo econômico de fato formado entre ambas e a consequente responsabilidade tributária solidária pelos débitos tributários umas das outras e pelo pagamento da dívida negociada.

4.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. Com relação à desistência e a renúncia dos Embargos à Execução n. 0046440-54.2016.4.03.6182 (Execução Fiscal n. 0067823-25.2015.4.03.618), as partes acordam que as Requerentes ficarão isentas do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.5. De outro modo, a desistência e a renúncia das demais ações, especialmente a Ação Anulatória n. 5032508-87.2021.4.03.6100, as partes acordam que as Requerentes não se eximirão do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente arbitrados.

4.6. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a



celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 12971.000098/2024-82**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: Débitos do FGTS

Anexo V: Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

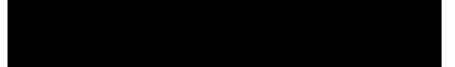
Documento assinado digitalmente

gov.br CARLOS ALBERTO BERTINO GUIMARAES
Data: 24/06/2024 09:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO  Assinado de forma digital por
LUIS TEIXEIRA



Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Documento assinado digitalmente

gov.br CARLOS EDUARDO MORAIS
Data: 21/06/2024 11:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Morais

Requerente/Procurador

FABIO LIMA CLASEN Assinado de forma digital por

FABIO LIMA CLASEN DE

Fabio Clasen de Moura

Requerente/Procurador

NICOLLE Assinado de forma
PANTOJA digital por NICOLLE
MARGEOTTO PANTOJA MARGEOTTO
Dados: 2024.06.21
14:12:53 -03'00'

Nicolle Pantoja Margeotto

Requerente/Procurador



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 20.166.499,23 (Vinte milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) - (Valores atualizados para Abril de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 843.737,11 (Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e onze centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 5 16 003945-47	Suspensos por decisão judicial	131.851,15
80 5 16 003949-70	Suspensos por decisão judicial	126.196,54
80 5 16 003950-04	Suspensos por decisão judicial	477.379,00
80 5 18 013932-20	Em cobrança	108.310,42

- Débitos Previdenciários – Total de R\$ 19.322.762,12 (Dezenove milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 4 21 442300-37	Em cobrança	14.334.947,90
80 4 21 442301-18	Em cobrança	1.115.613,67
80 4 21 442302-07	Em cobrança	1.669.052,20
80 4 21 442303-80	Em cobrança	133.524,27
80 4 21 442304-60	Em cobrança	667.620,80
80 4 21 442305-41	Em cobrança	1.001.431,27
80 4 21 442306-22	Em cobrança	400.572,01



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 20.166.499,23
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	64,93%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 7.073.381,50
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	62,65%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 2.642.034,95
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS (MESES)	1
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (parcela referente à 100% do saldo negociado)	R\$ 93.124,43
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (MESES)	1
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (parcela referente à 100% do saldo negociado)	R\$ 2.548.910,52

¹ Valores consolidados para abril de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 5 16 003945-47	46.713,99	49.147,78	14.014,19	21.975,19	131.851,15	64,57%
80 5 16 003949-70	47.139,63	43.882,28	14.141,88	21.032,75	126.196,54	62,65%
80 5 16 003950-04	178.320,79	165.998,82	53.496,23	79.563,16	477.379,00	62,65%
80 5 18 013932-20	38.240,35	40.546,24	11.472,10	18.051,73	108.310,42	64,69%
80 4 21 442300-37	3.002.712,86	5.941.157,31	3.001.919,75	2.389.157,98	14.334.947,90	65,00%
80 4 21 442301-18	233.236,03	463.206,00	233.236,03	185.935,61	1.115.613,67	65,00%
80 4 21 442302-07	349.475,80	691.925,24	349.475,80	278.175,36	1.669.052,20	65,00%
80 4 21 442303-80	27.958,11	55.354,01	27.958,11	22.254,04	133.524,27	65,00%
80 4 21 442304-60	139.790,32	276.770,03	139.790,32	111.270,13	667.620,80	65,00%
80 4 21 442305-41	209.685,48	415.155,10	209.685,48	166.905,21	1.001.431,27	65,00%
80 4 21 442306-22	83.874,11	166.061,79	83.874,11	66.762,00	400.572,01	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV - Débitos do FGTS

- Dívida Transacionada – Total de R\$ 26.663.971,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais) - (Valores atualizados para Abril de 2024)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
CSSP201502523	Em cobrança	137.116,24
FGSP201502522	Em cobrança	26.526.854,76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO V - Plano de pagamento dos débitos do FGTS.

• **FGSP201502522**

RAZÃO SOCIAL: IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CEI: 02132890000110
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGSP201502522

Modalidade 64:

Desconto:	29,17%
Valor do Desconto:	7.780.587,57
Valor a pagar (à vista):	18.891.149,09

• **CSSP201502523**

RAZÃO SOCIAL: IBS INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CEI: 02132890000110
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSSP201502523

Modalidade 7:

Desconto:	67,09%
Valor do Desconto:	92.462,86
Valor a pagar (à vista):	45.365,13